



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2020, Número 56

Florianópolis, quinta-feira, 16 de abril de 2020.

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Jaime Ramos  
Presidente

Fernando Carioni  
Vice-Presidente e Corregedor

Daniel Schaeffer Sell  
Diretor-Geral

## Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731  
diario@tre-sc.gov.br

## Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....	1	Atos Judiciais .....	8
Atos da Presidência .....	1	52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi .....	10
Portarias .....	1	Atos Judiciais .....	10
Decisões .....	2	56ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú .....	10
Atos dos Relatores .....	3	Atos Judiciais .....	10
Despachos .....	3	57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central .....	10
Acórdãos e Resoluções .....	4	Atos Judiciais .....	10
Acórdãos .....	4	58ª Zona Eleitoral - Maravilha .....	11
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL .....	5	Atos Judiciais .....	11
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL .....	5	60ª Zona Eleitoral - Guaramirim .....	11
ZONAS ELEITORAIS .....	5	Atos Judiciais .....	11
1ª Zona Eleitoral - Araranguá .....	5	67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz .....	12
Atos Judiciais .....	5	Atos Judiciais .....	12
5ª Zona Eleitoral - Brusque .....	5	68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras .....	12
Atos Judiciais .....	5	Atos Judiciais .....	12
9ª Zona Eleitoral - Concórdia .....	6	70ª Zona Eleitoral - São Carlos .....	12
Atos Judiciais .....	6	Atos Judiciais .....	12
14ª Zona Eleitoral - Ibirama .....	6	79ª Zona Eleitoral - Içara .....	13
Atos Judiciais .....	6	Atos Judiciais .....	13
15ª Zona Eleitoral - Indaial .....	6	82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste .....	14
Atos Judiciais .....	6	Atos Judiciais .....	14
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba .....	6	83ª Zona Eleitoral - Modelo .....	14
Atos Judiciais .....	6	Atos Judiciais .....	14
20ª Zona Eleitoral - Laguna .....	7	88ª Zona Eleitoral - Blumenau .....	14
Atos Judiciais .....	7	Atos Judiciais .....	14
22ª Zona Eleitoral - Mafra .....	7	91ª Zona Eleitoral - Itapema .....	14
Atos Judiciais .....	7	Atos Judiciais .....	14
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga .....	7	93ª Zona Eleitoral - Lages .....	15
Atos Judiciais .....	7	Atos Judiciais .....	15
43ª Zona Eleitoral - Xanxerê .....	7	95ª Zona Eleitoral - Joinville .....	16
Atos Judiciais .....	7	Atos Judiciais .....	16
45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste .....	8	104ª Zona Eleitoral - Lages .....	16
Atos Judiciais .....	8	Atos Judiciais .....	16
47ª Zona Eleitoral - Tangará .....	8	105ª Zona Eleitoral - Joinville .....	16
		Atos Judiciais .....	16
		106ª Zona Eleitoral - Navegantes .....	17
		Atos Judiciais .....	17

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

### Portarias

#### PORTARIA P N. 51/2020

Disciplina o funcionamento do regime de Plantão Extraordinário e a destinação de recursos para o combate da pandemia Covid-19, instituídos pela Resolução TSE n. 23.615/2020, no âmbito da Justiça Eleitoral catarinense.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos XXIV e XXXVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando o avanço da doença Covid-19 no Estado de Santa Catarina e seus impactos no funcionamento da Justiça Eleitoral

catarinense, bem como na saúde de magistrados, servidores e colaboradores;

- considerando que a Justiça Eleitoral recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências e a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

- considerando a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário; - considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.615, de 19.3.2020, que estabeleceu o Plantão Extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral; e,

- considerando a decisão proferida nos autos do PAE DG n. 12.457/2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta Portaria disciplina o funcionamento do regime de Plantão Extraordinário e a destinação de recursos para o combate da pandemia Covid-19, instituídos pela Resolução TSE n. 23.615/2020, no âmbito da Justiça Eleitoral catarinense.

Art. 2º Consideram-se atividades essenciais, que serão realizadas por meio de atendimento remoto:

I - a prestação jurisdicional, com o regular processamento dos feitos distribuídos, garantindo-se prioridade aos de natureza urgente e que envolvam perecimento de direito;

II - a realização de atos processuais, especialmente aqueles efetuados por meio eletrônico, e a publicação regular, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), de acórdãos, sentenças, decisões, despachos, editais de intimação e outras matérias de caráter judicial e administrativo;

III - as sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESA), que deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência (Resolução TRESA n. 8.013/2020);

IV - o atendimento às partes, aos partidos políticos, advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária;

V - o atendimento às demandas de eleitores, na forma da Resolução TRESA n. 8.014/2020;

VI - a gestão do cadastro eleitoral, de acordo com a Resolução TSE n. 23.601/2019, e na forma disciplinada pela Corregedoria Regional Eleitoral;

VII - o gerenciamento do Projeto Eleições, nos âmbitos do planejamento, acompanhamento e da execução das suas atividades;

VIII - a manutenção dos serviços de protocolo administrativo, de pagamento, de segurança institucional, de comunicação social, de tecnologia da informação e daqueles relacionados à saúde dos servidores e dos magistrados;

IX - a ouvidoria e o serviço de informação ao cidadão (SIC);

X - os procedimentos licitatórios;

XI - a manutenção das urnas eletrônicas;

XII - outras atividades definidas pelo Gabinete de Crise (Portaria DG n. 60/2020); e

XIII - as demais atividades jurisdicionais e administrativas de urgência previstas na Resolução TSE n. 23.615/2020.

§ 1º Caberá aos chefes organizar o trabalho das unidades, indicando os meios necessários para garantir a continuidade das atividades essenciais previstas neste artigo durante o horário de expediente ordinário.

§ 2º O chefe poderá, ainda, propor outras atividades aos servidores de sua unidade, de modo a garantir a prestação do serviço, desde que não prejudiquem as atividades essenciais.

§ 3º Os servidores que, por algum motivo, não tenham condições de realizar remotamente suas atividades ordinárias poderão ser alocados em atividades essenciais, inclusive em outras unidades.

§ 4º A chefia imediata deve informar à Secretaria de Gestão de Pessoas as situações de servidores que não possuam condições para realização de trabalho remoto, apresentando as peculiaridades do caso concreto.

Art. 3º Ficam suspensos no período em que perdurar o plantão extraordinário:

I - os prazos processuais judiciais;

II - o atendimento presencial ao público externo;

III - a visitação pública às dependências da Justiça Eleitoral catarinense; e

IV - a realização de quaisquer eventos coletivos nas dependências do TRESA.

Art. 4º Constatada impossibilidade ou inviabilidade de prestação de determinada atividade pela forma remota, incumbe ao chefe da unidade avaliar a necessidade de sua realização excepcional de modo presencial.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer deslocamento para a realização de atividades presenciais, deverá o servidor atender às recomendações das autoridades de saúde com relação aos cuidados para prevenção da contaminação pela Covid-19.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas fará registro específico na jornada dos servidores enquanto perdurar o plantão extraordinário.

§ 1º Caberá à Direção-Geral expedir as orientações administrativas relativas ao regime de trabalho remoto emergencial vigente durante o plantão extraordinário.

§ 2º Havendo determinação de autoridade municipal restringindo a circulação de pessoas, o registro deverá refletir essa situação para os servidores abrangidos pela medida.

Art. 6º O Tribunal destinará, em caráter emergencial, os valores provenientes das condenações à prestação pecuniária, transação penal ou suspensão condicional do processo em ações criminais, à Secretaria Estadual de Saúde, como forma de auxiliar na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde.

§ 1º A Presidência solicitará às instituições bancárias oficiais os valores depositados e ordenará o repasse dos recursos ao Poder Executivo Estadual, para a finalidade descrita no caput.

§ 2º Para os fins de que trata o § 1º deste artigo, as instituições bancárias deverão apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório contendo informações sobre as contas, respectivas titularidades e valores transferidos para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º As medidas de que trata esta portaria têm caráter temporário, com vigência até ulterior deliberação da Presidência, a quem também compete decidir os casos omissos e excepcionais.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições das Portarias P n. 46 e n. 47, de 2020, que não contrariarem os dispositivos previstos nesta Portaria e na Resolução TSE n. 23.615/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESA), com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de abril de 2020.

Desembargador Jaime Ramos

Presidente

(documento assinado digitalmente)

## Decisões

### Publicação n. 194-20/CRIP - Processo Judicial Eletrônico (PJE)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601753-38.2018.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): JAIME PEDRO BUNN

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CELIO ALVES ELIAS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: ANGELICA ZENATO ROCHA GENEROSO - OAB/SC16580

REQUERENTE: CELIO ALVES ELIAS

ADVOGADO: ANGELICA ZENATO ROCHA GENEROSO - OAB/SC16580

DECISÃO

R.H.

O Tribunal, por meio do Acórdão n. 34.094 (Id 3522555), decidiu, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, Celio Alves Elias, "determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 245,42 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente a despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) sem devida comprovação documental".

A Seção de Autuação e Processamento da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais certificou que, "em 27/01/2020, transcorreu o prazo previsto no art. 82, § 1º, da Resolução TSE n. 23.553/2017 para [o candidato] devolver ao Tesouro Nacional o valor

determinado no Acórdão [...], sendo que, até [07/04/2020], não houve a comprovação [, nos] autos, do devido recolhimento" (Id 4095505).

Em vista disso, notifique-se o candidato Celio Alves Elias, encaminhando-se cópia do presente despacho, para que, consoante previsão do art. 82, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.553, de 18.12.2017, e nos estritos termos da citada decisão, providencie a devolução ao Tesouro Nacional do montante supramencionado, acrescido dos juros moratórios e da atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo pagamento.

Ressalte-se, por fim, que o não recolhimento ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias úteis ensejará a remessa de cópia digitalizada dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, a teor do disposto no § 1º do art. 82 da prefalada Resolução.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 14 de abril de 2020.

Desembargador JAIME RAMOS

Presidente

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601469-30.2018.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA**

RELATOR(A): JAIME PEDRO BUNN

REQUERENTE: ELEICAO 2018 FRANCISCO GOETTEN DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: JOICI LAIDE VOGEL UHLENDORF - OAB/SC40814

REQUERENTE: FRANCISCO GOETTEN DE LIMA

ADVOGADO: JOICI LAIDE VOGEL UHLENDORF - OAB/SC40814

DECISÃO

R.H.

O Tribunal, por meio do Acórdão n. 34.118 (Id 3622705), decidiu, à unanimidade, desaprovando as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, Francisco Goetten de Lima, "determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 8.482,17 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), referente às despesas efetuadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) sem a devida comprovação documental".

A Seção de Autuação e Processamento da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais certificou que, "em 10/02/2020, transcorreu o prazo previsto no art. 82, § 1º, da Resolução TSE n. 23.553/2017 para [o candidato] devolver ao Tesouro Nacional o valor determinado no Acórdão [...], sendo que, até [13/04/2020], não houve a comprovação [, nos] autos, do devido recolhimento" (Id 4100355).

Em vista disso, notifique-se o candidato Francisco Goetten de Lima, encaminhando-se cópia do presente despacho, para que, consoante previsão do art. 82, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.553, de 18.12.2017, e nos estritos termos da citada decisão, providencie a devolução ao Tesouro Nacional do montante supramencionado, acrescido dos juros moratórios e da atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo pagamento.

Ressalte-se, por fim, que o não recolhimento ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias úteis ensejará a remessa de cópia digitalizada dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, a teor do disposto no § 1º do art. 82 da prefalada Resolução.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 14 de abril de 2020.

Desembargador JAIME RAMOS

Presidente

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601395-73.2018.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA**

RELATOR(A): CELSO KIPPER

REQUERENTE: ELEICAO 2018 AIRTON AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: GUILHERME ZAMPARETTI DE QUEIROZ - OAB/SC43931

REQUERENTE: AIRTON AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: GUILHERME ZAMPARETTI DE QUEIROZ - OAB/SC43931

DECISÃO

R.H.

O Tribunal, por meio do Acórdão n. 34.096 (Id 3523255), decidiu, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, Airton Amaral de Oliveira Junior, "determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a recursos de origem não identificada".

A Seção de Autuação e Processamento da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais certificou que, "em 28/01/2020, transcorreu o prazo previsto no art. 82, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.553/2017 para [o candidato] devolver ao Tesouro Nacional o valor determinado no Acórdão [...], sendo que, até [13/04/2020], não houve a comprovação [, nos] autos, do devido recolhimento" (Id 4099155).

Em vista disso, notifique-se o candidato Airton Amaral de Oliveira Junior, encaminhando-se cópia do presente despacho, para que, consoante previsão do art. 82, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.553, de 18.12.2017, e nos estritos termos da citada decisão, providencie a devolução ao Tesouro Nacional do montante supramencionado, acrescido dos juros moratórios e da atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo pagamento.

Ressalte-se, por fim, que o não recolhimento ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias úteis ensejará a remessa de cópia digitalizada dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, a teor do disposto no § 1º do art. 82 da prefalada Resolução.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 14 de abril de 2020.

Desembargador JAIME RAMOS

Presidente

Florianópolis, 14 de abril de 2020

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

**Atos dos Relatores**

**Despachos**

**Publicação n. 196-20/CRIP - Processo Judicial Eletrônico (PJe)**

**RECURSO CRIMINAL (1343) N. 0600014-93.2019.6.24.0000 - LAURENTINO - SANTA CATARINA**

RELATOR: JUIZ JAIME PEDRO BUNN

RECORRENTE: SCHARLES DAVICO SCHLEMPER

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB/SC18453

ADVOGADO: LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB/SC28009

RECORRENTE: TANIA APARECIDA DA SILVA SCHLEMPER

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB/SC18453

ADVOGADO: LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB/SC28009

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: SCHARLES DAVICO SCHLEMPER

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB/SC18453

ADVOGADO: LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB/SC28009

RECORRIDO: TANIA APARECIDA DA SILVA SCHLEMPER

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB/SC18453

ADVOGADO: LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB/SC28009

RECORRIDO: TIAGO ADEONISIO HAMM

ADVOGADO: VILMAR CHIARELLI - OAB/SC34362

DESPACHO

Após o julgamento colegiado dos recursos interpostos, consignado no Acórdão TREC n. 34.267, assinado em 11/3/2020, os recorrentes Scharles Davico Schlemper e Tânia Aparecida da Silva Schlemper opuseram Embargos de Declaração (ID 4069355).

Não obstante, verifico que não há nos autos eletrônicos certidão informativa quanto à publicação do Acórdão mencionado e quanto ao decurso de prazo para as demais partes.

Desta forma, remeto os autos à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, para a regularização processual necessária.

Após, abra-se vista à Procuradoria-Regional Eleitoral, para manifestação quanto aos embargos opostos.

Em seguida, voltem conclusos para julgamento.

Florianópolis, 14 de abril de 2020.

JUIZ JAIME PEDRO BUNN, Relator

Florianópolis, 15 de abril de 2020

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

## Acórdãos e Resoluções

### Acórdãos

**Publicação n. 195-20/CRIP - Processo Judicial Eletrônico (PJe)**

**ACÓRDÃO N. 34267**

**RECURSO CRIMINAL (1343) N. 0600014-93.2019.6.24.0000 - LAURENTINO**

RELATOR: JUIZ JAIME PEDRO BUNN

RECURSO CRIMINAL Nº 0600014-93.2019.6.24.0000

RECORRENTE: SCHARLES DAVICO SCHLEMPER

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB/SC18453

ADVOGADO: LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB/SC28009

RECORRENTE: TANIA APARECIDA DA SILVA SCHLEMPER

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB/SC18453

ADVOGADO: LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB/SC28009

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: SCHARLES DAVICO SCHLEMPER

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB/SC18453

ADVOGADO: LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB/SC28009

RECORRIDO: TANIA APARECIDA DA SILVA SCHLEMPER

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB/SC18453

ADVOGADO: LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB/SC28009

RECORRIDO: TIAGO ADEONISIO HAMM

ADVOGADO: VILMAR CHIARELLI - OAB/SC34362

RECURSOS CRIMINAIS - DENÚNCIA - CRIME ELEITORAL - CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 299).

RECURSO PELOS RÉUS CONDENADOS: APELO NÃO LASTREADO COM AS RESPECTIVAS RAZÕES NO PRAZO HÁBIL (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 362) - INCOMPLETUDE DA INTERPOSIÇÃO - NECESSIDADE DE PETIÇÃO RECURSAL FUNDAMENTADA (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 266) - ESPECIALIDADE DO DIREITO ELEITORAL - PRAZO PROCESSUAL PEREMPTÓRIO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA DO DIREITO DE RECORRER - NÃO CONHECIMENTO.

"Ante o princípio da especialidade, o recurso no âmbito da Justiça Eleitoral, há de ser interposto mediante petição fundamentada - artigo 266 do Código Eleitoral - não cabendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, ou seja, do disposto no § 4º do artigo 600, no que viabiliza a apresentação de razões posteriormente à formalização do recurso" (STF. HC 128873, Relator Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe de 24.5.2017).

PRELIMINARES: NULIDADE DA PROVA DERIVADA DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - ALEGADA AUSÊNCIA DE CREDIBILIDADE E FIDELIDADE DA TRANSCRIÇÃO DE DIÁLOGOS INTERCEPTADOS - REQUERIMENTO DE CONEXÃO COM AÇÃO CRIMINAL CONCORRENTE - REJEIÇÃO - ESCUTA TELEFÔNICA JUDICIALMENTE AUTORIZADA, MEDIANTE SUFICIENTE E SATISFATÓRIA MOTIVAÇÃO (LEI N. 9.296/1996) - EFETIVA IDONEIDADE DE FALAS IMPUGNADAS - EXISTÊNCIA DE JULGAMENTO NA AÇÃO PENAL HAVIDA COMO CONEXA A OBSTAR A REUNIÃO PROCESSUAL (STJ, SÚMULA N. 235) - PREFACIAIS REJEITADAS.

MÉRITO: UTILIZAÇÃO POLÍTICA DA ESTRUTURA DO DETRAN PARA PROVEITO ELEITORAL - CANDIDATA A VEREADORA - ESPOSO COM OFÍCIO E INFLUÊNCIA NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - OFERTA DE VANTAGENS A ELEITORES EM CONTRAPRESTAÇÃO DO VOTO - FACILITAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES, EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS (CNH) E SUA RENOVAÇÃO.

PROVA ELOQUENTE E PROFUSA ACERCA DA REALIDADE DOS FATOS E SEU DESÍGNIO DE CABALAR VOTOS - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA JUDICIAL - INSTRUMENTO DE PROVA, NECESSÁRIO, LEGÍTIMO E DOTADO DE CREDIBILIDADE, A EVIDENCIAR OS AJUSTES ESCUSOS - APREENSÃO POLICIAL DE OBJETOS E DOCUMENTOS QUE DESVELAM A METÓDICA OPERAÇÃO CRIMINOSA - PROVA COESA E HARMÔNICA SOBRE AS REITERADAS PRÁTICAS ANTIJURÍDICAS.

FATO CRIMINOSO INTEGRANTE DOS EVENTOS DENUNCIADOS PONTUALMENTE DECOTADO DO QUADRO CONDENATÓRIO - ELEITOR VOTANTE EM MUNICÍPIO DIVERSO - IMPOSSIBILIDADE CRIMINAL (CP, ART. 17) - INSATISFATORIEDADE DOS ELEMENTOS DE EVIDÊNCIA QUANTO AO DOLO ESPECÍFICO NO CASO.

EMENTA DE VOTO VENCIDO, NO PONTO: PRETENSÃO DE CONSIDERAÇÃO DE CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ART. 71) - DENEGAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (CP, ART. 69) - HABITUALIDADE CRIMINAL - CONTUMÁCIA E OBSTINAÇÃO DOS RECORRENTES NA OPERAÇÃO CORRUPTIVA AO LONGO DE ANOS.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ADEQUADAMENTE PONDERADAS (CP, ART. 59) - CULPABILIDADE ELEVADA EM FACE DOS QUALIFICATIVOS DOS RECORRENTES - CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO QUE NÃO INTEGRA AS ELEMENTARES DO CRIME DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME AFETADAS PELO VALIMENTO DO OFÍCIO PÚBLICO PARA A PRÁTICA DELITUOSA.

AGRAVAMENTO PENAL CORRETAMENTE PONDERADO (CP, ART. 62, I) - PROTAGONISMO DOS RECORRENTES NA SOCIEDADE DELIQUENCIAL.

PARCIAL PROVIMENTO.

RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA SOBRE FATO PELO QUAL OS ACUSADOS FORAM ABSOLVIDOS - ALICIAMENTO ELEITORAL (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 299) - MANIFESTA REALIDADE CRIMINAL E SUA RESPONSABILIDADE PENAL.

PROVIMENTO.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maioria - vencidos os Juizes Wilson Pereira Junior, Fernando Luz da Gama Lobo d'Eça e Cid José Goulart Júnior -, em não conhecer dos apelos de Scharles Davico Schlemper e Tania Aparecida da Silva Schlemper; à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público Eleitoral; por maioria - vencidos os Juizes Cid José Goulart Júnior e Wilson Pereira Junior -, rejeitar a preliminar de litispendência entre a presente ação e o Recurso Criminal n. 290-66.2016.6.24.0102, suscitada, de ofício, pelo Juiz Cid José Goulart Júnior. No mérito, o Tribunal decidiu, à unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral, a fim de reconhecer a materialidade delitiva e a autoria de Scharles Davico Schlemper e Tania Aparecida da Silva Schlemper no evento descrito no item 2.13 da denúncia, bem como condenar Tiago Adeonísio Hamm no crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral (corrupção passiva); por maioria - vencido o Relator -, conceder, de ofício, a ordem de habeas corpus, para aplicar a continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal) no que tange à imputação da prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral (corrupção ativa) a Scharles Davico Schlemper e Tania Aparecida da Silva Schlemper; e, à unanimidade, suprimir, de ofício, a condenação de Scharles Davico Schlemper e Tania Aparecida da Silva Schlemper a custas processuais, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 10 de março de 2020.

JUIZ JAIME PEDRO BUNN, RELATOR

Florianópolis, 15 de abril de 2020.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Não há publicações nesta data.

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Não há publicações nesta data.

**ZONAS ELEITORAIS****1ª Zona Eleitoral - Araranguá****Atos Judiciais****Editais****EDITAL n.º 07/2020 - Prazo 10 (dez) dias**

O Excelentíssimo Dr. Rafael Steffen da Luz Fonte Luz MMº Juiz Eleitoral desta 1ª Zona Eleitoral - Araranguá/SC, no uso de suas atribuições legais, V E M, com fundamento nos artigos 45, § 6º, e 57 do Código Eleitoral, publicar a lista dos eleitores inscritos e/ou transferidos entre 16/03/2020 a 31/03/2020, cuja listagem está publicada no sítio do TRESA, na internet, em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Partidos - Fiscalização Partidária - Alistamento Eleitoral (<http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscaliza-alistamento-eleitoral/index.html>), do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982. Dado e passado neste município de Araranguá/SC, em 16 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Joanna Silveira Mendes de Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MMº. Juiz Eleitoral. Comunique-se. Registre-se. Divulgue-se. Rafael Steffen da Luz Fonte Juiz Eleitoral

**EDITAL n.º 08/2020 - Prazo 10 (dez) dias**

O Excelentíssimo Dr. Rafael Steffen da Luz Fonte Luz MMº Juiz Eleitoral desta 1ª Zona Eleitoral - Araranguá/SC, no uso de suas atribuições legais, V E M, com fundamento nos artigos 45, § 6º, e 57 do Código Eleitoral, publicar a lista dos eleitores inscritos e/ou transferidos entre 01/04/2020 a 15/04/2020, cuja listagem está publicada no sítio do TRESA, na internet, em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Partidos - Fiscalização Partidária - Alistamento Eleitoral (<http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscaliza-alistamento-eleitoral/index.html>), do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982. Dado e passado neste município de Araranguá/SC, em 16 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Joanna Silveira Mendes de Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MMº. Juiz Eleitoral. Comunique-se. Registre-se. Divulgue-se. Rafael Steffen da Luz Fonte Juiz Eleitoral

**5ª Zona Eleitoral - Brusque****Atos Judiciais****Decisões/Despachos**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600004-34.2019.6.24.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC**  
REQUERENTE: PROGRESSISTAS BOTUVERA- SC MUNICIPAL  
INTERESSADO: TIAGO RAFAEL VICENTINI, KATIA CABRAL E SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DELANDREA - SC1635800-A Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE DELANDREA - SC1635800-A Advogado do(a)

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE DELANDREA - SC1635800-A

**SENTENÇA**

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência da Prestação de Contas das Eleições de 2018, apresentado pelo Progressistas Botuverá - SC Municipal.

Justificou que houve contratempus na emissão do CNPJ, o que ocorreu apenas em 24/10/19; que o Partido ainda está em fase de nova estruturação, motivo pelo qual não teve qualquer movimentação financeira durante o exercício de 2018, assim como ainda não possui conta bancária, mas que a está providenciando.

Anexou declaração de prestação de contas com ausência de movimentação de recursos no exercício de 2018, entre outros documentos.

Anexou-se certidão informando sobre a existência do PC n. 38-58.2019.6.24.0005.

Na sequência, apertou nos autos informação do Chede de Cartório.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo acolhimento do pedido de regularização de contas.

É o relatório. Decido.

Conforme se extrai da informação anexada pelo Chefe de Cartório, "Em consulta aos demonstrativos constantes das prestações de contas apresentadas à Justiça Eleitoral pelos diretórios nacional e estadual, verificou-se que o requerente não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro."

"Outrossim, constata-se que não houve o recebimento de doações de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada, pois não há, nos sistemas da Justiça Eleitoral, registro de movimentação de recurso financeiro em conta bancária. A ausência de apresentação de extratos bancários deu-se devido à inexistência de CNPJ da agrei, o que impossibilitava a abertura de conta bancária, conforme certidão extraída do SGIP e do comprovante emitido pela RFB."

Enfim, sob o ponto de vista técnico, não restou caracterizada nenhuma impropriedade ou irregularidade que viesse a comprometer a confiabilidade das informações prestadas pelo Partido.

Neste contexto, e considerando, ainda, o parecer ministerial favorável, a regularização deve ser admitida.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 83, §4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determino a regularização da omissão do Progressistas Botuverá/SC Municipal, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a anotação no Sistema de Informação de Conta - SICO.

Ao final, arquite-se.

Brusque, 15 de abril de 2020.

Iolanda Volkmann

Juíza de Direito

**Editais****EDITAL Nº 8/2020**

Prazo: 15 (quinze) dias

De ordem da Excelentíssima Dra. Iolanda Volkmann, MMa. Juíza da 5ª ZE/BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, VEM, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57, do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os municípios de Brusque, Guabiruba e Botuverá, na primeira quinzena do mês de abril de 2020, (que se encontra disponível no Cartório da 05ª Zona Eleitoral), do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

Dado e passado nesta cidade de Brusque, ao(s) 16 dia(s) do mês de abril do ano de 2020. Eu, Osvaldo Claudionei Atanzio, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

Registre-se.

Publique-se.

Brusque, 16 abril de 2020.

Osvaldo Claudionei Atanzio

Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral

( Autorizado pela Portaria 05ª ZE nº005/2018)

**9ª Zona Eleitoral - Concórdia****Atos Judiciais****Editais****EDITAL N. 005/2020**

O Juiz Eleitoral, Dr. ILDO FABRIS JUNIOR, Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

V E M, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57, ambos do Código Eleitoral e art. 17, da Resolução TSE n. 21.538/2003, disponibilizar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os municípios de PERITIBA, ALTO BELA VISTA, PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, ARABUTÁ, LINDÓIA DO SUL, IPUMIRIM, IRANI E CONCÓRDIA, no período de 16 DE MARÇO DE 2020 A 15 DE ABRIL DE 2020, do que caberá recurso na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982, ressaltando-se que a fiscalização dos RAEs processados poderá ser realizada por interessados e partidos políticos por meio da listagem publicada no sítio do TRESA, na internet, em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Partidos - Fiscalização Partidária - Alistamento Eleitoral (<http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscaliza-alistamento-eleitoral/index.html>), ficando dispensada a publicação, neste momento, no mural do cartório, de acordo com a Mens.-Circ. CRESC n. 32/2020, publicada na intranet do TRESA, no dia 14/04/2020.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Concórdia, aos 16 de abril de 2020. Eu, Leonardo Gomes Coutinho, Coordenador da Central de Atendimento, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

ILDO FABRIS JUNIOR

JUIZ ELEITORAL COORDENADOR DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Cartório, preparei, conferi e subscrevi, de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, em consonância com a Portaria n. 07/2019.

Publique-se. Registre-se.

Ibirama, 16 de abril de 2020.

Camilo Leandro Sales

Chefe de Cartório da 14ª ZE - Ibirama/SC

("De ordem" - Autorizado pela Portaria n. 07/2019)

**15ª Zona Eleitoral - Indaial****Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 015ª Zona Eleitoral - Indaial

Juiz Eleitoral: Gustavo Bristot de Mello

Chefe de Cartório: João José Sagaz Neto

**EDITAL nº 008/2020**

O Excelentíssimo Senhor Gustavo Bristot de Mello, Juiz da 015ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

VEM, com fundamento no art. 45, § 6º e no art. 57, ambos do Código Eleitoral, publicar a lista, disponível em cartório, dos novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os municípios de Apiúna, Ascurra, Indaial e Rodeio, no período compreendido entre 16.03.2020 e 15.04.2020, havendo possibilidade de recurso, na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei nº 6.996/1982.

Dado e passado nesta cidade de Indaial, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, João José Sagaz Neto, Chefe de Cartório da 015ª Zona Eleitoral, preparei, conferi e subscrevi o presente edital, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, em consonância com o art. 1º, da Portaria nº 001/2009.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

João José Sagaz Neto

Chefe de Cartório da 015ª Zona Eleitoral

**14ª Zona Eleitoral - Ibirama****Atos Judiciais****Editais****Edital n. 009/2020**

A Excelentíssima Doutora Manoelle Brasil Soldati Bortolon, Juíza da 14ª Zona Eleitoral, Ibirama/SC, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, aos interessados e a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em conformidade com o disposto no Art. 45, §6º e 57 do Código Eleitoral, a relação, manifestada em lista disponibilizada nas estações de atendimento do Cartório, de inscrições processadas e regularmente incluídas no cadastro e a das indeferidas, dos eleitores pertencentes aos Municípios de Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Presidente Getúlio, Vitor Meireles e Witmarsum no período de 01 a 14 de abril de 2020.

FAZ SABER, ainda, que sob o indeferimento ou deferimento, cabe recurso aos eleitores e partidos, respectivamente, na forma do disposto no Art. 17, §1º da Res. TSE n. 21.538/2003, contados da publicação deste EDITAL no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC e no Mural do Cartório da 14ª Zona Eleitoral, a mais recente. É LÍCITO aos Partidos Políticos, por intermédio dos seus delegados, requererem cópias dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam fundamentadamente, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita.

Dado e passado nesta cidade de Ibirama, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Camilo Leandro Sales, \_\_\_\_\_, Chefe de

**18ª Zona Eleitoral - Joaçaba****Atos Judiciais****Editais****EDITAL N. 010/2020**

(PRAZO: 15 DIAS)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Alexandre Dittrich Buhr, Juiz da 18ª Zona Eleitoral de Joaçaba/SC, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para a 18ª Zona Eleitoral/SC, que compreende os municípios de CATANDUVAS, JABORÁ, JOAÇABA e LUZERNA, referente à segunda quinzena do mês de março de 2020, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

Eu, João Wellington Leite Borges, Chefe de Cartório, preparei e conferi e subscrevi o presente edital, de ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral.

Joaçaba, 03 de abril de 2020.

João Wellington Leite Borges

Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral

De ordem do Juiz da 18ª Zona Eleitoral - Portaria 001/2019

**20ª Zona Eleitoral - Laguna****Atos Judiciais****Portarias**

Juíza da 020ª Zona Eleitoral - Laguna/SC

Juíza Eleitoral: Elaine Cristina de Souza Freitas

Chefe de Cartório: Katiucy Besen Pedroso Pacheco

PORTARIA Nº 002/2020

A Drª. Elaine Cristina de Souza Freitas, MMª. Juíza da 20ª Zona Eleitoral, com sede em Laguna, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

- Considerando a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar a chefia de cartório, independente de despacho, a proceder o deferimento do requerimento de atendimento remoto sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais.

§1º - Os pedidos que não apresentarem os requisitos legais e formais, o requerimento será submetido à apreciação do Juiz Eleitoral

§2º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Laguna, 14 de abril de 2020.

Elaine Cristina de Souza Freitas

Juíza da 20ª Zona Eleitoral

**22ª Zona Eleitoral - Mafra****Atos Judiciais****Editais****EDITAL n. 0008/2020**

O Excelentíssimo Senhor Rafael Salvan Fernandes MM. Juiz da 022ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICA, aos interessados e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação de eleitores inscritos e transferidos referente à primeira quinzena de abril, (cuja relação se encontra disponível no sítio do TRESC, na internet, em [www.tre-sc.jus.br no http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscalizacao-alistamento-eleitoral/index.html](http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscalizacao-alistamento-eleitoral/index.html)), do que caberá recurso, na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei nº 6.996/1982. Dado e passado nesta cidade de Mafra/SC, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, \_\_\_\_\_, João Batista Lopes, chefe de cartório eleitoral, o digitei e vai subscrito pelo MM. Juiz da 22ª Zona Eleitoral.

Rafael Salvan Fernandes

Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Mafra / SC

**39ª Zona Eleitoral - Ituporanga****Atos Judiciais****Editais****EDITAL Nº 07/2020**

Prazo: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Dr. Marcio Preis, MM. Juiz Eleitoral da 039ª ZE/SC - Ituporanga, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

Torno público a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, atendendo os fins do art. 17 da Resolução 21.538/2003 de 14.10.2003, a relação de eleitores de Ituporanga, Leoberto Leal, Chapadão do Lageado, Imbuia, Petrolândia e Vidal Ramos, que tiveram seus pedidos de inscrição, transferência, segunda via e revisão deferidos por este Juízo, no período compreendido entre 03/03/2020 a 15/04/2020, cuja listagem encontra-se disponível em Cartório, do que caberá recurso na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, sendo uma cópia afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Ituporanga - SC, ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, Kathryn Haut, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi o presente Edital

Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral

(Autorizado pela Portaria n. 05/2017)

**43ª Zona Eleitoral - Xanxerê****Atos Judiciais****Editais****EDITAL N. 12/2020**

O Excelentíssimo Senhor Christian Dalla Rosa, MM. Juiz da 43ª Zona Eleitoral - Xanxerê, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, com fundamento nos arts. 45, § 6º, e 57, caput, ambos do Código Eleitoral, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponibilizada no Cartório desta Zona Eleitoral, contendo as inscrições e transferências de eleitores efetuadas para os municípios de Bom Jesus, Faxinal dos Guedes e Xanxerê, processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, no período de 1º a 14 de março de 2020, do que caberá recurso, na forma dos arts. 45, § 7º, do aludido Código, e 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se este edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC). Dado e passado nesta cidade de Xanxerê/SC, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Clóvis Menegazzo Rodrigues, Chefe de Cartório, o digitei.

Christian Dalla Rosa

Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 13/2020**

A Excelentíssima Senhora Maria Luiza Fabris, MMª. Juíza da 43ª Zona Eleitoral - Xanxerê, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, com fundamento nos arts. 45, § 6º, e 57, caput, ambos do Código Eleitoral, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponibilizada no Cartório desta Zona Eleitoral, contendo as inscrições e transferências de eleitores efetuadas para os municípios de Bom Jesus, Faxinal dos Guedes e Xanxerê, processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, no período de 15 a 31 de março de 2020, do que caberá recurso, na forma dos arts. 45, § 7º, do aludido Código, e 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se este edital, que será publicado no sítio do TRE-SC na internet (<http://www.tre-sc.jus.br>), bem assim no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC). Dado e passado nesta cidade de Xanxerê/SC, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Clóvis Menegazzo Rodrigues, Chefe de Cartório, o digitei.

Maria Luiza Fabris

Juíza Eleitoral

**EDITAL N. 14/2020**

A Excelentíssima Senhora Maria Luiza Fabris, MMª. Juíza da 43ª Zona Eleitoral - Xanxerê, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, com fundamento nos arts. 45, § 6º, e 57, caput, ambos do Código Eleitoral, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponibilizada no Cartório desta Zona Eleitoral, contendo as inscrições e

transferências de eleitores efetuadas para os municípios de Bom Jesus, Faxinal dos Guedes e Xanxerê, processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, no período de 1º a 14 de abril de 2020, do que caberá recurso, na forma dos arts. 45, § 7º, do aludido Código, e 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se este edital, que será publicado no sítio do TRE-SC na internet (<http://www.tre-sc.jus.br>), bem assim no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC). Dado e passado nesta cidade de Xanxerê/SC, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Clóvis Menegazzo Rodrigues, Chefe de Cartório, o digitei.

Maria Luiza Fabris  
Juíza Eleitoral

#### Portarias

##### PORTARIA N. 2/2020

A Excelentíssima Senhora Maria Luiza Fabris, MMª. Juíza da 43ª Zona Eleitoral - Xanxerê, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o disposto na Resolução TRES n. 8.014/2020, que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina;

- a possibilidade de instituir regulamentação complementar, nesta Circunscrição, para adequar o atendimento remoto emergencial ao eleitor às peculiaridades desta Unidade, e, com isso, torná-lo ainda mais célere e efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o tratamento da operação cadastral requerida, no caso de não ocorrer incompletude ou dúvida sobre os documentos apresentados e nem qualquer suspeita de fraude, fica o Cartório Eleitoral, desde já, dispensado da lavratura de certidão - bem assim de qualquer outro ato equivalente - a tal respeito.

§ 1º. Em sendo necessário, o Cartório Eleitoral colocará, de ofício, o requerimento em diligência, descrevendo, especificadamente, a falha e/ou dúvida verificada, e, em seguida, cientificará o eleitor, pelo meio eletrônico ou telefone por ele informado no serviço "Protocolo Administrativo Eletrônico", para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o saneamento devido e/ou apresente as explicações que julgar convenientes, de tudo lavrando certidão, ao final.

§ 2º. Caso o requerente, depois de instado na forma prevista no § 1º deste artigo, deixe de adotar as providências necessárias à correção da inconsistência apontada e/ou de fornecer os pertinentes esclarecimentos, deverá o Cartório Eleitoral certificar os fatos sucedidos, submetendo o pedido à apreciação.

Art. 2º. Delegar competência à Chefia de Cartório, independentemente de despacho, para proceder ao deferimento do requerimento de atendimento remoto emergencial ao eleitor sempre que se encontrarem presentes os requisitos legais e formais, consoante estabelecido no art. 4º da Resolução TRES n. 8.014/2020.

§ 1º. O deferimento de que trata o caput deste artigo poderá, quando necessário, ser revisto pelo(a) Juiz(iza) Eleitoral durante a tramitação do requerimento.

§ 2º. Se mesmo após a realização de diligência, permanecerem ausentes os requisitos legais e formais autorizadores do deferimento do pedido, o requerimento será submetido à apreciação do(a) Juiz(iza) Eleitoral.

Art. 3º. Após a adoção das providências fixadas na Resolução TRES n. 8.014/2020 - aí incluídas as medidas subsequentes à apreciação do correlato Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) pelo(a) Juiz(iza) Eleitoral -, deverá o Cartório desta Unidade proceder à juntada, de forma digital, do relatório Requerimentos de Alistamento Eleitoral (Decisão Coletiva) ao pedido formulado pelo eleitor e, ato contínuo, promover o arquivamento do citado expediente junto ao sistema Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se na porta de entrada do Cartório desta Zona Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

Xanxerê, 15 de abril de 2020.

Maria Luiza Fabris  
Juíza Eleitoral

## 45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste

### Atos Judiciais

#### Editais

##### EDITAL n. 010/2020

Prazo: 15 (quinze) dias

A Excelentíssima Senhora Dra. Aline Mendes de Godoy, MM. Juíza Eleitoral da 45ª ZE/SC, no uso de suas atribuições legais, V E M, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os municípios de São Miguel do Oeste, Descanso, Santa Helena, Belmonte e Bandeirante, entre 01/04/2020 e 15/04/2020, do que caberá recurso na forma dos arts. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

A referida lista de novos eleitores ficará disponível para consulta aos interessados no sítio do TRES, na internet, em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Partidos - Fiscalização Partidária - Alistamento Eleitoral (<http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscaliza-alistamento-eleitoral/index.html>), ficando dispensada a publicação, neste momento, no mural do cartório, devido ao regime de plantão extraordinário.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste, aos dezesseis dias do mês de abril de 2020. Eu \_\_\_\_\_

Deana Mara Tuon Fanton, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital. Comunique-se. Registre-se. Divulgue-se.

Deana Mara Tuon Fanton

Chefe de Cartório

De ordem da Exmo. Juiz Eleitoral

Cf. Portaria 006/2019

#### Portarias

##### PORTARIA N. 01/2020

A Exma. Dra. Aline Mendes de Godoy, Juíza da 45ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc:

- Considerando a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020, que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar os servidores da 45ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste, independente de despacho, a procederem o deferimento dos requerimentos de atendimento remoto sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais, certificando no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) que o fazem conforme determinação desta Portaria.

§1º - Os requerimentos que não apresentarem os requisitos legais e formais serão submetidos à apreciação da Juíza Eleitoral

§2º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 13 de abril de 2020.

Aline Mendes de Godoy

Juíza Eleitoral

## 47ª Zona Eleitoral - Tangará

### Atos Judiciais

#### Portarias

Juíza da 047ª Zona Eleitoral - Tangará

Juiz Eleitoral: Flávio Luis Dell'Antônio

Chefe de Cartório: Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer



**PORTARIA 002/2020**

Dispõe sobre o atendimento remoto emergencial disciplinado pela Resolução TRES n.º 8.014/2020.

O Exmo. Dr. Flávio Luís Dell' Antônio, Juiz Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SC n.º 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigar os riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

CONSIDERANDO ainda as informações constantes da Mensagem-Circular CRESC n.º 32/2020, bem como da Res. TSE n.º 23.615/2020; RESOLVE:

Art. 1º. O requerimento de "Atendimento Remoto Emergencial ao Eleitor" a que alude a Resolução TRES n.º 8.014/2020, realizado através do endereço eletrônico do TRES, que atenda a todos os requisitos legais e formais poderão ser anotados no sistema ELO, independente de despacho prévio.

§1º. Antes da gravação do RAE, o eleitor deverá ser notificado para que informe qual tipo de vínculo mantém com o Município para o qual pretende votar, nos termos do art. 2º da Portaria 047ª ZE n.º 004/2017.

§2º. Fica dispensada a certidão de domicílio exigida pela artigo 5º, da Portaria 047ªZE n.º 004/2017 nos requerimentos enviados na forma deste artigo.

§3º. Nos atendimentos presenciais emergenciais previamente agendados, na forma do art. 5º, da Res. TRES 8.014/2020, ainda é exigida a certidão mencionada no parágrafo anterior.

§4º. Todos os procedimentos tomados, inclusive quanto à conversão do pedido em RAE deverão ser certificados nos autos do PAE.

§5º. Ao final, deverá ainda ser juntado ao PAE o relatório de decisão coletiva de deferimento do RAE.

Art. 2º. Caso o formulário de "Atendimento Remoto Emergencial" não preencha todos os requisitos legais e formais, seja por incompletude, inconsistência ou dúvida, ficam autorizados os servidores do Cartório Eleitoral a, independentemente de despacho, entrar em contato com o eleitor, para complementar/retificar a documentação e as informações apresentadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§1º. Infrutíferas as tentativas de contato ou decorrido o prazo do caput sem manifestação do eleitor, deverá ser publicado edital pelo prazo de quinze dias, no qual constará o nome do eleitor, o número da inscrição contida no título expedido, a data de emissão, a seção, a zona eleitoral e o município, ficando assegurado ainda o direito a recurso, nos termos do art. 17, §1º, da Res. TSE n.º 21.538/2003.

§2º. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, fica autorizado o arquivamento do PAE, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento no caso de complementação/retificação dos documentos e informações, ou ainda da solicitação de novo pedido de "Atendimento Remoto Emergencial".

Art. 3º. Após a conclusão do atendimento, o eleitor deverá ser contatado, acerca do resultado da operação cadastral pelo meio eletrônico por ele informado no serviço "Processo Administrativo Eletrônico" (PAE).

§1º. Caso deferido o RAE, deverá ser encaminhado ao eleitor o respectivo título eleitoral gerado.

§2º. Caso os dados biométricos estejam ausentes ou insatisfatórios, o eleitor será orientado para agendar, pelo endereço eletrônico [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), a coleta de seus dados biométricos, após as Eleições de 2020.

§3º. Na hipótese de os dados biométricos do eleitor serem importados e validados a partir de outras fontes públicas conveniadas com a Justiça Eleitoral, o eleitor poderá ser desobrigado de comparecer à coleta.

Art. 4º. Fica autorizado o arquivamento, de plano, de um dos pedidos de "Atendimento Remoto Emergencial" recebido em duplicidade, preservando-se o mais completo e certificando-se tais informações nos autos do PAE.

Art. 5º. As notificações ao eleitor tratadas nesta Portaria deverão ser realizadas preferencialmente, preferencialmente via e-mail, ou ainda por telefone ou aplicativo de mensagem instantânea.

Art. 6º. Os casos omissos e não regulamentados nesta portaria serão analisados pelo Juízo Eleitoral.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mantenha-se afixada uma cópia no mural o cartório, por tempo indeterminado.

Encaminhe-se à CRESC.

Tangará, 15 de abril de 2020.

Flávio Luís Dell' Antônio

Juiz Eleitoral

**Editais**

Juízo da 047ª Zona Eleitoral - Tangará

Juiz Eleitoral: Flávio Luís Dell' Antônio

Chefe de Cartório: Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer

**EDITAL Nº 008/2020**

O Doutor Flávio Luís Dell' Antônio, Juiz Eleitoral da 47ªZE - Tangará/SC, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, que se encontram publicadas e disponibilizadas, no link <http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscaliza-alistamento-eleitoral/index.html> (cfe. Msg-Circular CRESC n.º 32/2020) a relação de inscrições/transferências processadas e incluídas regularmente no cadastro eleitoral, ou que foram indeferidas dos Municípios de, Ibiá, Ibicaré, Pinheiro Preto, Tangará e Treze Tílias, no período compreendido de 16 a 31 de março de 2020, ao qual caberá recurso, por qualquer delegado de partido político, em 10 (dez) dias para os deferimentos e em 5 (cinco) dias, pelo eleitor, para os indeferimentos, na forma dos artigo 45, §7º, do Código Eleitoral; artigo 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982 e nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Res. TSE n.º 21.538/2003.

É LÍCITO aos Partidos Políticos, por intermédio de seus delegados, requererem cópias dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam por meio de requerimento fundamentado, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita.

Dado e passado nesta cidade de Tangará, aos dezesseis dias do mês de abril de 2020, eu, Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, em consonância com a Portaria n.º 005/2013.

Publique-se. Registre-se.

Tangará, 16 de abril de 2020.

Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer

CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

**EDITAL Nº 009/2020**

O Doutor Flávio Luís Dell' Antônio, Juiz Eleitoral da 47ªZE - Tangará/SC, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, que se encontram publicadas e disponibilizadas, no link <http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscaliza-alistamento-eleitoral/index.html> (cfe. Msg-Circular CRESC n.º 32/2020) a relação de inscrições/transferências processadas e incluídas regularmente no cadastro eleitoral, ou que foram indeferidas dos Municípios de, Ibiá, Ibicaré, Pinheiro Preto, Tangará e Treze Tílias, no período compreendido de 01 a 15 de abril de 2020, ao qual caberá recurso, por qualquer delegado de partido político, em 10 (dez) dias para os deferimentos e em 5 (cinco) dias, pelo eleitor, para os indeferimentos, na forma dos artigo 45, §7º, do Código Eleitoral; artigo 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982 e nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Res. TSE n.º 21.538/2003.

É LÍCITO aos Partidos Políticos, por intermédio de seus delegados, requererem cópias dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam por meio de requerimento fundamentado, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita.

Dado e passado nesta cidade de Tangará, aos dezesseis dias do mês de abril de 2020, eu, Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, em consonância com a Portaria n.º 005/2013.

Publique-se. Registre-se.

Tangará, 16 de abril de 2020.

Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer

CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

**52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi****Atos Judiciais****Editais****EDITAL Nº 012/2020**

Relação de Inscrições Processadas e Incluídas no Cadastro Eleitoral e/ou Indeferidas Tempo de afixação: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor José Antônio Varaschin Chedid, Juiz Eleitoral da 52ª ZE - Anita Garibaldi/SC, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICA - nos termos do artigo 45, parágrafos 6º e 7º, do Código Eleitoral, artigo 17, § 1º, da Resolução TSE nº 21.538/2003 e artigo 7º, § 2º, da Lei nº 6.996/82 - a relação de inscrições processadas e incluídas regularmente no cadastro eleitoral ou que foram indeferidas no período compreendido entre 01/04/2020 a 15/04/2020 e da qual caberá recurso, por qualquer delegado de partido político, em 10 (dez) dias, para os deferimentos, e, em 5 (cinco) dias, pelo eleitor, para os indeferimentos, na forma do artigo 45, § 7º, do Código Eleitoral; artigo 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982 e dos artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/2003. O requerimento de transferência sob nº 090521104202859647, do eleitor Gabriel Henrique do Amaral, inscrição eleitoral nº 106880770620, Zona 61PR, seção 57, foi indeferido em 13/04/2020 pela ausência do RG. A relação das inscrições dos alistamentos no período mencionado está disponível no site [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), menu "Partidos".

É LÍCITO aos Partidos Políticos, por intermédio de seus delegados, requererem cópias dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam por meio de requerimento fundamentado, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita.

DADO E PASSADO nesta cidade de Anita Garibaldi, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, eu, \_\_\_\_\_ Guilherme Choairy Fontenele, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

Guilherme Choairy Fontenele Chefe de Cartório (Assinatura autorizada pela Portaria 04/2012)

**56ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú****Atos Judiciais****Portarias****PORTARIA N. 001/2020**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Adilor Danieli, Juiz da 056ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO os procedimentos dispostos na Resolução TRES n. 8.014/2020, que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigar os riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores e auxiliares do cartório eleitoral, independentemente de despacho judicial, a deferir, no sistema Processo Administrativo Eletrônico (PAE), o requerimento de atendimento remoto emergencial, realizado pelo eleitor por meio do serviço "Atendimento Remoto Emergencial", disponibilizado na página do TRES, sempre que atendidos os requisitos legais e formais estabelecidos na legislação de regência.

Art. 2º. Autorizar os servidores e auxiliares do cartório eleitoral, independentemente de despacho judicial, no caso de incompletude ou dúvida sobre os documentos apresentados ou, ainda, no caso de suspeita de fraude, diligenciar, para que o interessado promova, no prazo de 5 (cinco) dias, a complementação da documentação ou apresente explicações no requerimento de atendimento remoto emergencial.

Art. 3º. Autorizar os servidores e auxiliares do cartório eleitoral, independentemente de despacho judicial, a indeferir, no sistema PAE, o requerimento de atendimento remoto emergencial que não preencher os requisitos legais e formais estabelecidos na legislação de regência.

Parágrafo único: Na hipótese de indeferimento de pedido de atendimento remoto, o eleitor deverá ser notificado, por telefone ou qualquer outro meio eficaz, do indeferimento.

Art. 4º. O Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), solicitado via Título Net recebido sem o respectivo PAE de atendimento remoto emergencial deverá ser desconsiderado.

Art. 5º. Autorizar os servidores e auxiliares do cartório eleitoral, independentemente de despacho judicial, a arquivar o PAE de atendimento remoto emergencial tão logo concluídas as providências pertinentes.

Encaminhe-se cópia via sistema Breve à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Balneário Camboriú, 15 de abril de 2020.

ADILOR DANIELI

Juiz Eleitoral

**57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central****Atos Judiciais****Editais****EDITAL n. 04/2020**

Prazo: 15 (quinze) dias

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central, Dr. Raphael Mendes Barbosa, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO que encontra-se disponível no Cartório Eleitoral a relação de inscrições processadas e incluídas regularmente no cadastro eleitoral ou que foram indeferidas no período compreendido entre 01/03/2020 a 31/03/2020, do que caberá recurso na forma dos art. 47, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

É lícito aos Partidos Políticos, por seus delegados, requererem cópias dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam por meio de requerimento fundamentado, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e circunstâncias que embasam a suspeita. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Trombudo Central, 16 de abril de 2020.

José Lori Nunes Soares Jr

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada Portaria n. 01/2018

**EDITAL n. 05/2020**

Prazo: 15 (quinze) dias

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central, Dr. Raphael Mendes Barbosa, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO que encontra-se disponível no Cartório Eleitoral a relação de inscrições processadas e incluídas regularmente no cadastro eleitoral ou que foram indeferidas no período compreendido entre 01/04/2020 a 15/04/2020, do que caberá recurso na forma dos art. 47, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

É lícito aos Partidos Políticos, por seus delegados, requererem cópias dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam por meio de requerimento fundamentado, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e circunstâncias que embasam a suspeita. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Trombudo Central, 16 de abril de 2020.

José Lori Nunes Soares Jr

Chefe de Cartório  
Assinatura autorizada Portaria n. 01/2018

## Portarias

### PORTARIA N. 02/2020

O Exmo. Dr. Raphael Mendes Barbosa, Juiz da 57ª Zona Eleitoral de Trombudo Central/SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc:

- Considerando a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores e auxiliares da 57ªZE-Trombudo Central/SC, com competência para o tratamento de operações relativas ao cadastro de eleitores, levar a efeito no sistema ELO, independentemente de despacho, solicitações de RAE-Alistamento, RAE-Revisão, RAE-Transferência e RAE-Segunda via, sempre que atendidos os requisitos legais e formais estabelecidos na Resolução supracitada, bem como na legislação eleitoral.

§1º - Os requerimentos que não apresentarem os requisitos legais e formais necessários deverão ser submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral.

§2º - Com o deferimento individual ou coletivo do RAE pelo juiz, o Processo Administrativo Eletrônico (PAE), originado pelo requerimento do eleitor, poderá ser arquivado após comunicação ao interessado e as devidas certificações.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Trombudo Central/SC, 15 de abril de 2020.

Raphael Mendes Barbosa

Juiz Eleitoral

## 58ª Zona Eleitoral - Maravilha

## Atos Judiciais

### Editais

#### EDITAL n. 09/2020

PRAZO: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Guilherme Portela de Gouvêa, Juiz da 58ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, Vem, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os municípios de Maravilha, Tigrinhos, Iraceminha, Flor do Sertão, São Miguel da Boa Vista e Santa Terezinha do Progresso, no período de 01 a 15 de abril de 2020, a qual se encontra disponível em cartório para consulta, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eleitoral - DJESC e disponibilizado por meio da listagem publicada no sítio do TRESC, na internet, através do link <http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscaliza-alistamento-eleitoral/index.html>, ficando dispensada a publicação, neste momento, no mural do cartório. Dado e passado nesta cidade de Maravilha, aos 16 de abril de 2020. Eu, Mariana Machado Piccolo Flemming, Chefe de Cartório, o digitei.

Guilherme Augusto Portela de Gouvêa

Juiz Eleitoral

## 60ª Zona Eleitoral - Guaramirim

## Atos Judiciais

### Portarias

#### PORTARIA N. 001/2020

O Doutor Rogério Manke, Juiz Eleitoral desta 60ª Zona Eleitoral - Guaramirim, na forma da lei e no uso suas de atribuições legais, e,  
- Considerando a Resolução TRESC n. 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores do Cartório Eleitoral, independente de despacho, a proceder a atualização do cadastro de eleitores no sistema Elo quando o respectivo requerimento de atendimento remoto atender aos requisitos legais e formais.

§ 1º. Os pedidos que não apresentarem os requisitos, tais como ausência da documentação ou informações necessárias, serão baixados em diligência, efetivando-se o contato com o eleitor por qualquer meio de comunicação existente, para que, no prazo de 3 (três) dias, o eleitor tome as providências cabíveis para o deferimento de seu requerimento, certificando-se no respectivo Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

§ 2º. Não atendendo o eleitor a diligência, a circunstância será certificada no respectivo PAE e, após, o procedimento será arquivado, sendo dispensada a necessidade de despacho.

§ 3º. Não sendo possível o contato com o eleitor, o Cartório certificará no PAE e arquivará o procedimento eletrônico, sendo dispensada a necessidade e despacho.

§ 4º. Verificando-se a impossibilidade de atendimento do requerimento, por falta de cumprimento de requisitos legais, o Cartório certificará no PAE e arquivará o procedimento eletrônico, sendo dispensada a necessidade de despacho.

Art. 2º. Os Processos Administrativos Eletrônicos (PAEs) cujos requerimentos sejam levados a efeito no sistema Elo, procedendo-se a operação solicitada pelo eleitor, serão arquivados, independentemente de despacho, após a juntada de cópia do relatório "Requerimento de Alistamento Eleitoral (Decisão Coletiva)".

Art. 3º. Caberá ao eleitor, quando necessário, solicitar seu agendamento para coleta de seus dados biométricos, após as Eleições de 2020, pelo Disque-Eleitor (0800 647 3888) ou pelo endereço eletrônico [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), sendo o requerente orientado para este fim pelo Cartório Eleitoral.

Art. 4º. Quando forem apresentados apenas requerimentos formulados no ambiente Título Net, sem o respectivo PAE, o Cartório Eleitoral entrará em contato com o eleitor para orientá-lo a formalizar o procedimento eletrônico, com a devida juntada dos documentos necessários. § 1º Não sendo possível contato com o eleitor, o Cartório não dará prosseguimento ao requerimento por ausência dos requisitos exigidos pela Resolução TRESC n. 8.014/2020.

§ 2º Formalizado o procedimento administrativo pelo eleitor, o Cartório dará tratamento nos termos previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º. Os casos omissos e não regulamentados nesta portaria serão analisados pelo Juízo Eleitoral.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Guaramirim, 06 de abril de 2020.

Rogério Manke Juiz Eleitoral

### Editais

#### EDITAL N. 006/2020

PRAZO: 15 (quinze) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Rogério Manke, Juiz Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral - Guaramirim, no uso de suas atribuições legais,

VENHO, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57, do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, nos períodos de 01/03/2020 a 14/04/2020, para os Municípios de Guaramirim e Massaranduba, disponível em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Partidos - Fiscalização Partidária - Alistamento Eleitoral (<http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscaliza-alistamento-eleitoral/index.html>), da qual caberá recurso na forma dos artigos 45, § 7º, do Código Eleitoral, e 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Dado e passado nesta cidade de Guaramirim, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Eu, Griselda Claudia Curi Mafra, Chefe de Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital.

Griselda Claudia Curi Mafra

Chefe de Cartório

(Autorizado pela Portaria 001/2016)

## 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz

### Atos Judiciais

#### Ediais

##### EDITAL 067 ZE/SC N.º 0014/2020

(Inscrições e Transferências Eleitorais)

A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO, MM. Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

T O R N A P Ú B L I C O, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que a lista de eleitores inscritos e/ou transferidos para os Municípios de ÁGUAS MORNAS/SC, ANGELINA/SC, ANITÁPOLIS/SC, RANCHO QUEIMADO/SC, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC e SÃO BONIFÁCIO/SC conforme lotes n. 0009/2020, 0044/2020, 0045/2020, 0046/2020, 0047/2020, 0048/2020, 0049/2020, 0050/2020, 0051/2020 e 0052/2020 foi publicada no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), em face da Resolução TRE n.º 8.014/2020, a qual estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, cabendo recurso na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral, art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982, bem como nos termos do art. 17 da Resolução TSE n. 21.538/2003. A fiscalização dos RAEs processados poderá ser realizada por interessados e partidos políticos por meio da listagem publicada no sítio do TRES, na internet, em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Partidos - Fiscalização Partidária - Alistamento Eleitoral (<http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscalizacao-alistamento-eleitoral/index.html>)

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, \_\_\_\_\_, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juíza Eleitoral.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Maria de Lourdes Simas Porto

Juíza Eleitoral

## 68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras

### Atos Judiciais

#### Portarias

**Portaria n. 005/2020** O Doutor Luiz Carlos Vailati Júnior, Juiz Eleitoral desta 68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras, na forma da lei e no uso das atribuições legais, e,- Considerando a Resolução TRES n. 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina. Resolve: Art. 1º. Autorizar os servidores do Cartório Eleitoral, independente de despacho, a proceder a atualização do cadastro de eleitores no sistema Elo quando o respectivo requerimento de atendimento remoto atender aos requisitos legais e formais. § 1º. Os pedidos que não apresentarem os requisitos, tais como ausência da documentação ou informações necessárias, serão baixados em diligência, efetivando-se o contato com o eleitor por qualquer meio de comunicação existente, para que, no prazo de 3 (três) dias, o eleitor tome as

providências cabíveis para o deferimento de seu requerimento, certificando-se no respectivo Processo Administrativo Eletrônico - PAE. § 2º. Não atendendo o eleitor a diligência, a circunstância será certificada no respectivo PAE e, após, o procedimento será arquivado, independentemente de despacho. § 3º. Não sendo possível o contato com o eleitor, o Cartório certificará no PAE e arquivará o procedimento eletrônico, sendo dispensada a necessidade de despacho. § 4º. Verificando-se a impossibilidade de atendimento do requerimento, por falta de cumprimento de requisitos legais, o Cartório certificará no PAE e arquivará o procedimento eletrônico, independentemente de despacho. Art. 2º. Os Processos Administrativos Eletrônicos (PAEs) cujos requerimentos sejam levados a efeito no sistema Elo, procedendo-se a operação solicitada pelo eleitor, serão arquivados, independentemente de despacho, após a juntada de cópia do relatório "Requerimento de Alistamento Eleitoral (Decisão Coletiva)". Art. 3º. Caberá ao eleitor, quando necessário, solicitar seu agendamento para coleta de seus dados biométricos, após as Eleições de 2020, pelo Disque-Eleitor (0800 647 3888) ou pelo endereço eletrônico [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), sendo o requerente orientado para este fim pelo Cartório Eleitoral. Art. 4º. Quando forem apresentados apenas requerimentos formulados no ambiente Título Net, sem o respectivo PAE, o Cartório Eleitoral entrará em contato com o eleitor para orientá-lo a formalizar o procedimento eletrônico, com a devida juntada dos documentos necessários. § 1º Não sendo possível contato com o eleitor, o Cartório não dará prosseguimento ao requerimento por ausência dos requisitos exigidos pela Resolução TRES n. 8.014/2020. § 2º Formalizado o procedimento administrativo pelo eleitor, o Cartório dará tratamento nos termos previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria. Art. 5º. Os casos omissos e não regulamentados nesta portaria serão analisados pelo Juízo Eleitoral. Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009. Publique-se e cumpra-se. Balneário Piçarras, 15 de abril de 2020. Luiz Carlos Vailati Júnior Juiz Eleitoral

## 70ª Zona Eleitoral - São Carlos

### Atos Judiciais

#### Portarias

##### PORTARIA N.º 002/2020

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SC n.º 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina; CONSIDERANDO o afastamento da estagiária Jaqueline Picoli de suas atividades em decorrência da pandemia de Covid-19; CONSIDERANDO que as atividades cartorárias e judiciais serão desenvolvidas apenas por dois servidores eleitorais, Everton Hetzel e Daiane Deprá Ilha;

CONSIDERANDO o fluxo esperado de atendimentos que precedem o fechamento de cadastro para as Eleições Municipais de 2020;

A Excelentíssima Senhora Dra. Cristina Schuttz da Silva Mattos, MMª Juíza Eleitoral da 070ª ZE - São Carlos, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DO DOMICÍLIO ELEITORAL

Art. 1º. Para a caracterização do domicílio eleitoral nos municípios de Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Cunhataí, Planalto Alegre e São Carlos, será obrigatório que o eleitor apresente, através do Formulário de Atendimento Remoto Emergencial, pelo menos um dos documentos elencados na Portaria ZE070 n. 013/2018, desde que estejam em nome do alistando, de seu cônjuge ou companheiro e parente, até o terceiro grau, com a devida comprovação do vínculo ou do parentesco, quais sejam:

I - Faturas emitidas por concessionárias e/ou permissionárias de serviço público, tais como serviços de telefonia, distribuição de energia elétrica e fornecimento de água;

II - Certidão de propriedade e/ou escritura pública de compra e venda de imóvel rural ou urbano, localizado no todo ou em parte no município no qual se deseja se inscrever; desde que emitida pelo cartório competente;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com contrato de trabalho em vigor, em que conste como empregador pessoa física ou jurídica cuja sede ou filial se encontre no município em que se pretenda o alistamento ou que o empregado desenvolva ali, no todo ou em parte, sua atividade laboral; ou contrato de trabalho firmado pelo empregado e empregador, com indicação das atividades do empregado e o local onde as desenvolve;

IV - Comprovante de matrícula em colégio ou declaração de frequência emitida por instituição de ensino pública ou privada, desde que se encontre instalada e/ou ministre cursos no município em que se pretenda o alistamento, devendo ser expedida pelo diretor ou professor responsável e no ano letivo em curso;

V - Correspondências emitidas por órgãos públicos, empresas públicas ou privadas ou prestadoras de serviços públicos e entregues ao eleitor pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, desde que conste no endereço do destinatário o município que se pretenda o alistamento;

VI - Contracheque ou folha de pagamento, em que conste como empregador pessoa física ou jurídica cuja sede ou filial se encontre no município em que se pretenda o alistamento e onde o eleitor exerça suas atividades ordinariamente;

VII - Cheque bancário, se dele constar o endereço do correntista;

VIII - Documentos expedidos pelo INCRA ou FUNAI;

IX - Blocos de notas ou Nota Fiscal de produtor rural;

X - Contratos de aluguel, acompanhado dos talões de conta de água ou energia elétrica em nome do locador, prestação de serviços, arrendamento ou parceria agrícola, ainda em vigência;

XI - Contrato de compra e venda de imóvel;

XII - Certificado de registro de veículo licenciado para o ano em curso;

XIII - Documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, como por exemplo, comprovante de cadastro de benefício social ou de saúde recebido no município em que se pretenda votar (bolsa família, acompanhamento da gestante etc.);

XIV - Em caso de servidor público, documento que comprove sua lotação no município em foi requerido o alistamento.

§ 1º. A existência de União Estável somente poderá ser comprovada mediante a apresentação de Declaração Pública de União Estável, firmada perante o cartório competente;

§ 2º. O comprovante de que trata o inciso IV somente poderá ser aceito se estiver em nome do próprio eleitor ou de descendente.

§ 3º Poderão ser aceitos outros documentos que não se enquadrem naqueles relacionados neste artigo, desde que possibilitem a aferição do vínculo residencial, profissional, familiar, comunitário ou patrimonial,

§ 4º. Não será aceita declaração de residência firmada por terceiro, auzindo que o eleitor interessado reside em propriedade de sua titularidade.

#### DA ANÁLISE DO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Art. 2º Serão processadas, com base na Resolução TRES n. 8.014/2020, somente as operações de transferências e alistamentos. Nos casos de revisões eleitorais, estas serão realizadas em face de eleitor que tenha em seu cadastro o lançamento de ASE que o impeça de votar nas próximas Eleições Municipais de 2020.

§ 1º - A atualização tão-somente de dados cadastrais será realizada quando for imprescindível a fim de evitar perecimento de direito do requerente, devendo este consignar o motivo em seu formulário de atendimento remoto emergencial.

Art. 3º - Autorizar os servidores Everton Hetzel e Daiane Deprá Ilha, independente de despacho, a levar a efeito o requerimento de atendimento remoto solicitado, no Sistema Oficial de Alistamento Eleitoral (Sistema ELO) sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais, consoante estabelecido no art. 4º da Resolução TRES n. 8.014/2020.

§ 1º - O processamento do pedido de que trata o caput deste artigo poderá, quando necessário, ser revisto pelo(a) Juiz(iza) Eleitoral durante a tramitação do requerimento.

§2º - Quando ausentes os requisitos legais e formais autorizadores do deferimento do pedido, o requerimento será submetido à apreciação do(a) Juiz(iza) Eleitoral.

§3º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite, com informações relativas ao relatório extraído do Sistema ELO.

Art. 3º - Para fins do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução TRES n. 8.014/2020, o eleitor será cientificado exclusivamente através de missiva eletrônica, no meio eletrônico informado, para que complemente a documentação dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhe-se cópia à CRESC.

Publique-se e cumpra-se.

São Carlos, 16 de abril de 2020.

Cristine Schutz da Silva Mattos

Juíza Eleitoral

### 79ª Zona Eleitoral - Içara

#### Atos Judiciais

##### Portarias

##### PORTARIA N. 01/2020

FERNANDO DE MEDEIROS RITTER, Juiz da 79ª Zona Eleitoral de Içara/SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc:

- Considerando a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigar a?o dos riscos decorrentes da doenc?a Covid-19, causada pelo novo coronavi?rus, no a?mbito da Justic?a Eleitoral de Santa Catarina.

##### RESOLVE:

Art. 1º O cidadão que desejar alistar-se eleitor, transferir seu domicílio eleitoral ou revisar seus dados cadastrais por meio do serviço de "Atendimento Remoto Emergencial", disponibilizado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, deverá preencher os dados solicitados e encaminhar os respectivos documentos para análise, observando o previsto no art. 2º da Resolução TRES 8.014/2020.

§1º - O pedido de "Atendimento Remoto Emergencial" formulado pelo eleitor está sujeito à estrita observância da norma supracitada, bem como às orientações constantes na página da internet do TRES, de modo que se inicia com o pré-atendimento, no serviço "Título Net", e se completa com o protocolo do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) contendo os documentos necessários à sua análise.

§2º - Os pedidos recebidos pelo serviço "Título Net" sem o correspondente PAE contendo os documentos indispensáveis à conclusão do requerimento formulado, não serão objeto de apreciação. O Cartório Eleitoral poderá, na medida das possibilidades técnicas e de recursos humanos disponíveis, contatar o eleitor para fins de orientação quanto à correta formulação do pedido.

Art. 2º - Nos pedidos devidamente formulados, por meio do correspondente Processo Administrativo Eletrônico (PAE), fica autorizada a chefia de cartório ou, na impossibilidade deste, seu substituto legal, independentemente de despacho, a proceder à efetivação da operação RAE requerida, desde que atendidos os requisitos legais e formais, bem como a promover eventuais diligências a fim de sanar dúvidas ou complementar a documentação apresentada.

§1º - Nos requerimentos em desacordo com os requisitos legais e formais, quando frustrada ou não atendida, no prazo de 05 (cinco) dias, a diligência realizada pela chefia de cartório ou pelo seu substituto legal, os autos do Processo Administrativo Eletrônico serão conclusos para análise.

§2º As operações RAE efetivadas nesse contexto serão objeto de relatório específico para fins de decisão coletiva, como de costume, a qual deve ser juntada aos Processos Administrativos Eletrônicos em que foram requeridas.

§3º O eleitor será comunicado do resultado da operação cadastral ou do indeferimento de seu pedido, pelo meio eletrônico por ele informado.

Art.3º Concluídos os procedimentos de praxe e devidamente certificados nos autos, exaurida a sua finalidade, o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
 Içara - SC, 15 de abril de 2020.  
 FERNANDO DE MEDEIROS RITTER  
 Juiz Eleitoral

### 82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste

#### Atos Judiciais

##### Editais

###### EDITAL N. 11/2020

Prazo: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Doutor Márcio Luiz Cristófoli, Juiz da 82ª Zona Eleitoral de Santa Catarina - São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

V E M, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os municípios de Anchieta, Barra Bonita, Guaraciaba, Paraíso e Romelândia, entre 01/04/2020 a 15/04/2020, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

A referida lista poderá, para fins de consulta, ser requerida pelos interessados, a qual constará em relatório extraído no sistema "Elo" na sede da 82ª Zona Eleitoral, endereço Rua Marquês do Herval, n. 977, Centro, São Miguel do Oeste, SC, durante o prazo do Edital.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste, aos dezesseis dias do mês de abril de 2020. Eu, Adair Gonçalves da Cunha, Chefe de Cartório, preparei o presente Edital.

Adair Gonçalves da Cunha

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral

Cf. Portaria 004/2017

### 83ª Zona Eleitoral - Modelo

#### Atos Judiciais

##### Portarias

###### PORTARIA ZE N. 04/2020

O Excelentíssimo Senhor Wagner Luis Böing, Juiz da 083ª Zona Eleitoral de Modelo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigar o dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, e estabelece a possibilidade de encaminhamento de documentação pela rede mundial de computadores para inclusão e alteração de dados no cadastro eleitoral

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar os servidores e a auxiliar eleitoral lotados no Cartório Eleitoral de Modelo, independentemente de despacho, a proceder, no sistema ELO, ao Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), do correspondente requerimento de atendimento remoto no Sistema PAE, sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais.

§1º - No caso de recebimento de documento ilegível ou que apresente claro equívoco ou falta de dados para inclusão no Sistema ELO, como nacionalidade, os servidores do Cartório deverão diligenciar para regularização da situação do eleitor.

§2º - Os pedidos que, após diligência, não apresentarem os requisitos legais e formais serão submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral com a certificação dos documentos faltantes.

Art. 2º. O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite.

Art. 3º. A vigência e eficácia da presente Portaria retroagirá à 06 de abril de 2020.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se e cumpra-se.

Modelo/SC, 16 de abril de 2020.

Wagner Luis Böing

Juiz da 083ª Zona Eleitoral

##### Editais

###### EDITAL-ZE n.º 08/2020

PRAZO: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Doutor Wagner Luis Böing, Juiz Eleitoral da 83ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

Vem, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os municípios de Modelo, Bom Jesus do Oeste, Cunha Porã, Serra Alta e Sul Brasil no período de 16 de março a 15 de abril de 2020, conforme relatório que poderá ser extraído do Cadastro Nacional de Eleitores (ELO) e disponibilizado em Cartório para consulta, bem como, disponível no site <http://www.tre-sc.jus.br/>, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Modelo/SC, em 16 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ Fatima Lourdes Burille Schneider, Chefe de Cartório, o digitei.

Wagner Luis Böing

Juiz Eleitoral

### 88ª Zona Eleitoral - Blumenau

#### Atos Judiciais

##### Editais

###### EDITAL CAE N. 0008/2020

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

PRAZO: 15 (quinze) dias

A Juíza Coordenadora da Central de Atendimento ao Eleitor de Blumenau, Dra. Simone Faria Locks, no uso das atribuições legais:

TORNA PÚBLICA, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, a relação das inscrições eleitorais e/ou transferências processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 15 de abril de 2020, a qual se encontra disponível no balcão da Central de Atendimento ao Eleitor.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC. Ricardo de Souza, servidor coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor, o digitei.

Simone Faria Locks

Juíza Coordenadora da

Central de Atendimento ao Eleitoral de Atendimento ao Eleitor

### 91ª Zona Eleitoral - Itapema

#### Atos Judiciais

##### Editais

###### Edital n. 02/2020.

Prazo 10 dias. De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral, Dra. Sabrina Menegatti Pítsica, no uso de suas atribuições legais, VENHO, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e transferidos, que poderá ser consultada no sítio do TRE-SC em [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) - Partidos - Fiscalização Partidária - Alistamento Eleitoral (<http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscaliza-alistamento-eleitoral/index.html>), referente à primeira quinzena de abril 2020, para o Município de Itapema, do que caberá recurso na forma dos

arts. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982 (Lista disponível em mural no Cartório). Dado e passado, em tapema, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

Carlos Eduardo de Andrade

Chefe de Cartório (Aut. Portaria n. 008/2018)

## Portarias

### Portaria n. 02/2020

A Exma. Dra. Sabrina Menegatti Pítsica, Juíza da 091ª Zona Eleitoral de Itapema/SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc: Considerando a Resolução TRE-SC n. 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e Considerando, também, a necessidade de constante aperfeiçoamento das novidades criadas neste cenário, a fim de regulamentar complementariamente o Atendimento Remoto Emergencial, em prestígio aos postulados da eficiência e eficácia, RESOLVE: Art. 1º Os pedidos referentes ao cadastro eleitoral realizado por eleitores, por meio do endereço eletrônico do TRES (alistamentos, transferências e revisões), que atendam a todos os requisitos para seu deferimento poderão ser anotados no sistema ELO, independentemente de despacho, devendo apenas ser certificado no respectivo Processo Administrativo Eletrônico a realização do procedimento. § 1º Caso o pedido não contenha todos os documentos e informações necessárias para sua efetivação, fica autorizado aos servidores do Cartório Eleitoral entrar em contato com o eleitor por meio efetivo (telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea ou qualquer outro meio disponível) para, no prazo de 05 dias, o requerente tomar as providências e complementar a documentação faltante, com anotação nos autos por meio de certidão. § 2º Caso não tenha êxito no contato com o eleitor, fica autorizado publicar Edital, no prazo de 15 (quinze) dias, para que o eleitor encaminhe os documentos e informações faltantes para realização do atendimento, nos termos do art. 17 da Res. TSE n. 21.538/2003. § 3º - Os pedidos que não apresentarem os requisitos ou, ainda, naqueles que persistirem dúvidas, deverão ser submetido à apreciação do Juiz Eleitoral. § 4º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite. Art. 2º. Caberá ao eleitor solicitar seu agendamento para coleta de seus dados biométricos, após as Eleições de 2020, pelo Disque-Eleitor (0800 647 3888) ou pelo endereço eletrônico [www-tre-sc.jus.br](http://www-tre-sc.jus.br), sendo o requerente orientado para este fim pelo Cartório Eleitoral. Art. 3º. Os casos omissos e não regulamentados nesta Portaria serão analisados pelo Juízo Eleitoral. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Itapema (SC), 16 de abril de 2020.

Sabrina Menegatti Pítsica

Juíza da 91ª Zona Eleitoral

## 93ª Zona Eleitoral - Lages

## Atos Judiciais

### Decisões/Despachos

#### AUTOS N. 0600026-85.2020.6.24.0093

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (12598) - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) DE OTACÍLIO COSTA/SC  
ADVOGADO(A): CAMILA STEFANES OSELAME (OAB/SC N. 25.149)

R. h.

O Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Otacílio Costa/SC requer a regularização das contas julgadas não prestadas dos anos de 2016, 2017 e 2018.

Conforme certificado pelo Chefe de Cartório, o PDT de Otacílio Costa teve suas contas do exercício financeiro de 2016 julgadas não prestadas nos autos da PC n. 175-38.2017.6.24.0093, cujo trânsito

em julgado ocorreu em 23/04/2018; já as contas do exercício financeiro de 2017 foram julgadas não prestadas nos autos da PC n. 123-08.2018.6.24.0093, cujo trânsito em julgado ocorreu em 23/01/2019; por fim, certificou que não foram localizados quaisquer processos de prestação de contas em nome da referida agremiação partidária relativas aos exercícios financeiros de 2018 e 2019 (certidão ID. 873924).

Compulsando os presentes autos eletrônicos, denoto que, não obstante a petição inicial (ID. 813061) fazer referência à regularização das contas dos anos de 2016, 2017 e 2018, acompanha-a tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2016.

Assim sendo, recebo o presente pedido de regularização de contas não prestadas apenas em relação às contas anuais de 2016, o que faço nos termos do disposto no art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ao cartório para as providências estabelecidas no mencionado dispositivo legal, ressaltando que, por se tratar de contas do ano de 2016, as irregularidades e as impropriedades eventualmente contidas devem ser analisadas de acordo com as regras materiais prescritas na Resolução TSE n. 23.464/2015.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao MPE, para manifestação.

Após, voltem conclusos.

No que tange às contas de 2017, a agremiação partidária deverá apresentar requerimento de regularização autônomo. Já em relação às contas de 2018, deverá apresentá-las o mais breve possível, em outros autos, sob pena de tê-las julgadas não prestadas.

Ao cartório para as providências a seu cargo.

Lages, 7 de abril de 2020.

Alexandre Karazawa Takaschima

Juiz Eleitoral

#### AUTOS N. 76-39.2015.6.24.0093

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) DE LAGES/SC

ADVOGADO: EDSON TADEU SIQUEIRA (OAB/SC N. 34.931)

R. h.

O Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Lages, por intermédio de seu Procurador constituído, requer a suspensão da cobrança dos valores devidos nos presentes autos e, nos termos do art. 60, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução TSE n. 23.546/2017, a intimação do órgão partidário hierarquicamente superior para que este proceda, até o limite da sanção, ao desconto e à retenção dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados a ele, órgão municipal sancionado, de acordo com as regras e os critérios de que trata o inciso II do art. 3º da mencionada resolução.

O requerente foi condenado a devolver ao Erário o valor corrigido de R\$ 36.149,65, o que vem sendo feito de forma parcela, em 60 vezes. Até a presente data foram pagas 15 parcelas, totalizando R\$ 9.517,27; resta pagar a quantia de R\$ 26.632,38, devendo incidir sobre este valor atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa SELIC, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento (§ 1º do art. 59 da Resolução TSE n. 23.604/2019, novel regramento das finanças e contabilidade dos partidos políticos).

Compulsando o autos, denoto que o órgão partidário hierarquicamente superior não foi intimado para os fins previstos no mencionado art. 60, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução TSE n. 23.546/2017 (esta regra encontra-se hoje inculpada, com a mesma redação, no art. 59, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução TSE n. 23.604/2019, resolução esta que revogou aquela, de n. 23.564/2017).

Assim, defiro o pedido, para, nos termos do art. 59, III, alínea "a", item 1, da Resolução TSE n. 23.604/2019, determinar a intimação do Diretório Estadual do MDB de Santa Catarina, por carta com aviso de recebimento, para que proceda, no prazo de 15 dias, ao pagamento da quantia de R\$ 26.632,38 - valor este que deverá ser atualizado no momento da emissão da GRU pelo cartório da 93ª ZE/SC - mediante desconto e retenção dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao Diretório Municipal do MDB de Lages.

Caso inexistem recursos do Fundo Partidário destinados ao Diretório Municipal do MDB de Lages, ou sejam estes insuficientes, deverá o Diretório Estadual da agremiação informar ao Juízo a situação, também no prazo máximo de 15 dias (item 4 do referido dispositivo legal).

Decorrido o prazo de 15 dias, com ou sem resposta do órgão estadual, retornem conclusos.

Advirto, desde já, que o silêncio do órgão estadual será entendido como recusa à assunção da dívida do órgão municipal.

Intime-se.

Ao cartório para as providências a seu cargo.

Lages [SC], 17 de março de 2020.

Alexandre Karazawa Takaschima

Juiz Eleitoral da 93ª ZE/SC

## 95ª Zona Eleitoral - Joinville

### Atos Judiciais

#### Portarias

##### Portaria n. 01/2020

O Excelentíssimo Senhor Roberto Lepper, Juiz da 95ª Zona Eleitoral - Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as providências para a realização de atendimento remoto ao eleitor por conta da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as informações constantes da Mensagem-Circular CRESC n. 32/2020, bem como da Resolução TSE n. 23.615/2020 e da Resolução TRESC n. 8014/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos referentes ao cadastro eleitoral realizados por eleitores através do endereço eletrônico do TRESC (alistamentos, transferências e revisões), que atendam a todos os requisitos para seu deferimento, poderão ser anotados no sistema ELO sem necessidade de despacho, devendo ser certificada a realização do procedimento no respectivo Processo Administrativo Eletrônico.

Art. 2º Caso o requerimento não contenha todos os documentos e informações necessários para sua efetivação, fica autorizado aos servidores do Cartório Eleitoral entrar em contato com o eleitor por qualquer meio efetivo (telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea ou outro meio disponível) para, no prazo de 05 dias, o eleitor tomar as providências cabíveis para o deferimento de seu requerimento, com anotação nos autos por meio de certidão.

Parágrafo único. Não havendo êxito no contato com o eleitor, fica desse já autorizado o Chefe de Cartório publicar edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que o eleitor encaminhe os documentos e informações faltantes para realização do atendimento, nos termos do art. 17 da Res. TSE n. 21.538/2003.

Art. 3º. Deverá ser anexado ao PAE o relatório de deferimento de RAEs da respectiva inscrição, caso efetuada no sistema ELO.

Art. 4º. O requerente será comunicado do resultado da operação cadastral pelo meio eletrônico por ele informado no serviço "Protocolo Administrativo Eletrônico".

Art. 5º. Caberá ao eleitor efetuar agendamento de dia e horário para coleta de seus dados biométricos, após as Eleições de 2020, pelo Disque-Eleitor (0800 647 3888) ou pelo endereço eletrônico [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), sendo o requerente orientado para este fim pelo Cartório Eleitoral.

Art. 6º. Os casos omissos e não regulamentados nesta portaria serão analisados pelo Juízo Eleitoral.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revoguem-se as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Joinville, 13 de março de 2020.

Roberto Lepper

Juiz da 95ª Zona Eleitoral

## 104ª Zona Eleitoral - Lages

### Atos Judiciais

#### Editais

##### EDITAL 07/2020

Requerimentos de Alistamento Eleitoral O Excelentíssimo Senhor Sílvio Dagoberto Orsatto, Juiz Eleitoral da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, com sede em Lages, Estado de Santa Catarina, atual Juiz Coordenador Substituto da Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral de Lages/SC (Portaria TRESC P N. 188/2019, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina), no uso das atribuições legais, etc., TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes dos órgãos partidários existentes nos municípios pertencentes às circunscrições das 21ª, 93ª e 104ª Zonas Eleitorais (municípios de Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, São José do Cerrito e Capão Alto), a relação - disponível para consulta no mural da Central de Atendimento aos Eleitores de Lages/SC - contendo os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores, requeridos no período compreendido entre os dias 16/03/2020 a 15/04/2020. E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor de Lages/SC seja afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJESC, nos termos do disposto no art. 45, §6º e art. 57 do Código Eleitoral, do que caberá recurso na forma dos art. 45, §7º, também do Código Eleitoral e art. 7º, §1º da Lei 6.996/82. Dado e passado nesta cidade de Lages/SC, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, \_\_\_\_\_ Daisy Dal Farra Beck, Analista Judiciária, Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, designada Coordenadora da Central de Atendimento ao Eleitor de Lages/SC no período compreendido entre os dias 11 de fevereiro de 2020 a 10 de maio de 2020 pela Portaria 104ª ZE/SC n. 01/2020, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO Juiz Eleitoral

## 105ª Zona Eleitoral - Joinville

### Atos Judiciais

#### Portarias

Juízo da 105ª Zona Eleitoral de Joinville (SC)

Juiz: João Marcos Buch

Chefe de Cartório: Carlos Ricardo Penayo de Melo

##### Portaria nº 01/2020

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Marcos Buch, Juiz da 105ª Zona Eleitoral de Joinville/SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.; - Considerando a Resolução TRE/SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina. R E S O L V E: Art. 1º - Autorizar o Chefe de Cartório e, na sua ausência, servidores por ele designados, independente de despacho, a deferir os requerimentos de atendimento remoto que lhe forem apresentados, sempre que forem atendidos os requisitos legais, sem prejuízo de posterior deferimento coletivo, por parte do magistrado, dos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral) mediante relatório emitido pelo sistema ELO. §1º - Eventuais pedidos que não preencham os requisitos legais, serão submetido à apreciação do Juiz Eleitoral. §2º - O respectivo Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite, fazendo-se menção a esta Portaria. Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Joinville, 13 de abril de 2020.

JOÃO MARCOS BUCH

Juiz Eleitoral



**106ª Zona Eleitoral - Navegantes****Atos Judiciais****Editais****EDITAL N. 07/2020 PRAZO: 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Gilberto Gomes de Oliveira Junior, M.M. Juiz da 106ª Zona Eleitoral de Navegantes/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os Municípios de Navegantes e Luiz Alves, no período compreendido entre 15/03/2020 à 14/04/2020, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982. Dado e passado nesta cidade de Navegantes - SC, aos dezesseis dias do mês de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ Ronaldo Sergio Martins Valotta, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. Publique-se. Gilberto Gomes de Oliveira Júnior Juiz Eleitoral

